



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2015 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015

Lagoa Santa 28 de agosto de 2015

Resposta aos recursos apresentados pelas empresas, referente ao processo licitatório Nº077/2015 – concorrência pública Nº002/2015:

Recurso da Empresa Caristo Costa Engenharia

A Empresa contestou a decisão da comissão sobre o atestado apresentado pela empresa Diogo Coutinho para comprovar sua capacidade técnica, este atestado encontra-se incompleto e sem reconhecimento pelo Órgão competente.

Resposta: O atestado questionado está incompleto e sem registro no CREA. Atestamos que a empresa Diogo Godinho não apresentou atestado em quantidade suficiente para os seguintes itens: estrutura em steel frame além dos itens já relacionados em ata publica. Desta forma deferimos o recurso

Recurso da Empresa Construbanc

A Empresa contestou a decisão da comissão que a julgou inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Declaração de Canteiro de Obras não atendendo o item nº 7.1.4 – “c” do Edital, sendo que a Declaração foi apresentada na folha das declarações de inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho.

Resposta: Em análise à documentação apresentada verificamos que a declaração solicitada em edital encontra-se na Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, letra “c”, sendo assim a comissão reconsiderou sua decisão, reconhece que a recorrente provou a regularidade de sua documentação, declarando a empresa Construbanc habilitada. Desta forma deferimos o recuso.

Recurso da Empresa Strada Sinalizações e Construções LTDA

Quanto à Empresa IORW Construções e Serviços LTDA, foi alegado que a empresa apresentou atestado da Prefeitura de Carmo de Minas, onde a obra não esta finalizada, e no atestado consta todos os serviços executados.

Resposta: O atestado apresentado lista os serviços executados no período indicado no documento. Foi devidamente registrado no Conselho. A responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações é do contratante da obra/serviço, no caso a Prefeitura Municipal de Carmo de Minas. Desta forma, não há motivação para que este atestado seja rejeitado.

Desta forma indeferimos o recuso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto a empresa Antilhas Engenharia Ltda. obra apresentada no atestado não tem características semelhantes à obra da construção da UBS. Foram tiradas fotos e trata-se de construção de alvenaria.

Resposta: Em diligência realizada em 28/08/15 à edificação do atestado contestado, localizada na av. 31 de março, nº 840 – Bairro Dom Cabral – Belo Horizonte/MG, ficou evidenciado que internamente foi utilizada estrutura steel frame em quantidade compatível com o atestado apresentado. A estrutura está presente nas paredes laterais reforçadas em função da precariedade da estrutura original do galpão, parcialmente preservada, e em função da nova estrutura do telhado, dimensionada para suportar equipamentos, forro duplo, instalações e elementos decorativos. A estrutura também está presente em ilhas internas, camarins e 2º piso. Ressalta-se ainda que a maior complexidade da obra objeto desta licitação é a montagem da estrutura em steel frame, uma vez que as instalações são básicas e presentes com recorrência em obras comerciais. A edificação conta com estrutura em steel frame além de instalações elétrica, hidrossanitárias e combate à incêndio em maior complexidade que a obra objeto deste edital.

Desta forma consideramos válido o atestado apresentado pela empresa Antilhas Engenharia Ltda e indeferimos o pedido da empresa Strada Sinalizações e Construções LTDA. Faz parte deste parecer o anexo I contendo fotos da diligência.

C) Quanto a empresa Caristo Costa Construções Ltda-EPP, a execução da estrutura bem como toda obra foram realizadas por arquitetos e não engenheiros. Não apresentou Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica na entidade competente junto ao CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa e de seus profissionais contratados.

Resposta: A lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, garante ao arquiteto, no item XII do artigo 2º a seguinte atribuição: “XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico”. Atestamos que não existe obrigatoriedade de registro da empresa Caristo Costa Construções Ltda-EPP no CAU uma vez que de acordo com a própria Lei 12.378/2010:

- a empresa não possui razão social ou nome fantasia com os termos arquitetura ou urbanismo
- a empresa não possui arquiteto ou urbanista com responsável técnico.
- o arquiteto que possui o atestado apresentado não é sócio nem empregado permanente da empresa conforme contrato de trabalho apresentado.

Desta forma indeferimos o recuso.

Representantes Técnicos Diretoria de Obras:


Gustavo Batista Mariano


Gustavo Machado Duffles Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Foto 1 – Local antes da reforma (Google street view)

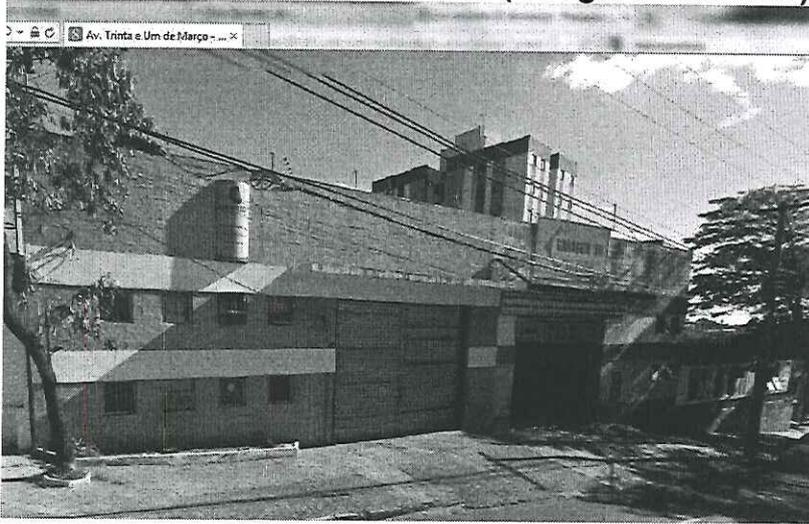


Foto 2 – Local durante a reforma (Google street view)

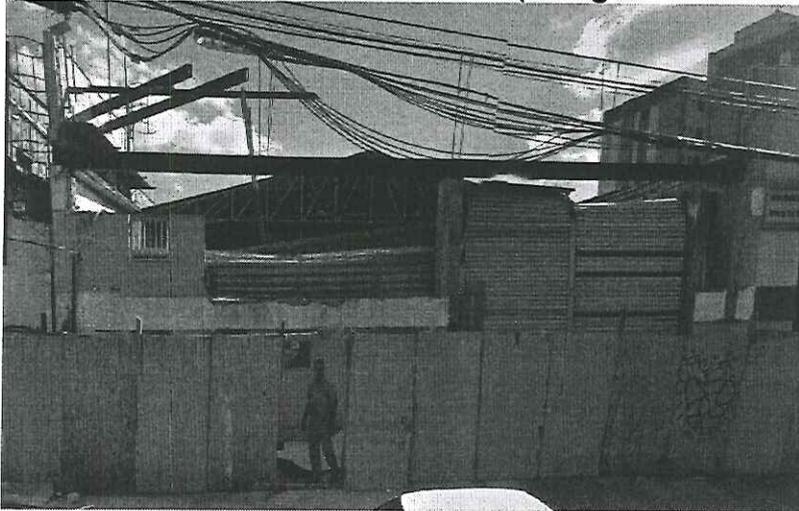
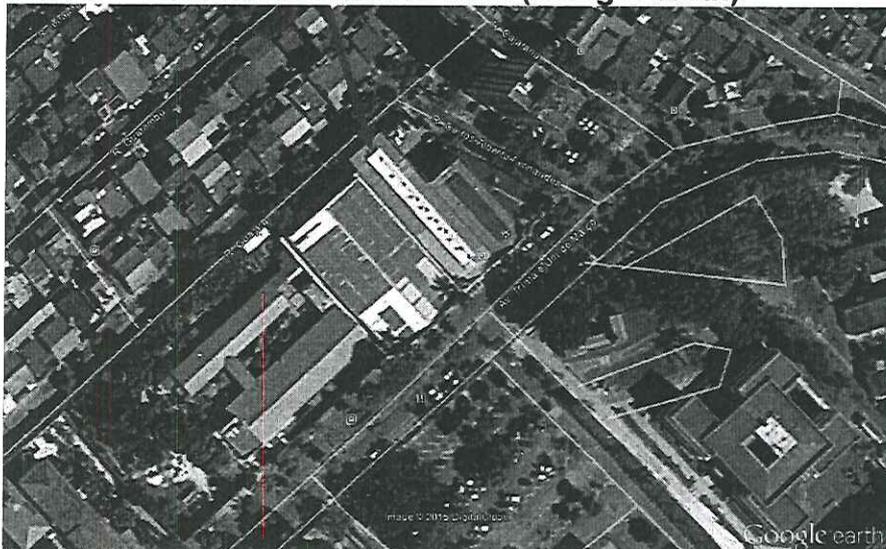


Foto 3 – Cobertura antes da obra (Google earth)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Foto 4 – Cobertura durante a obra (Google earth)

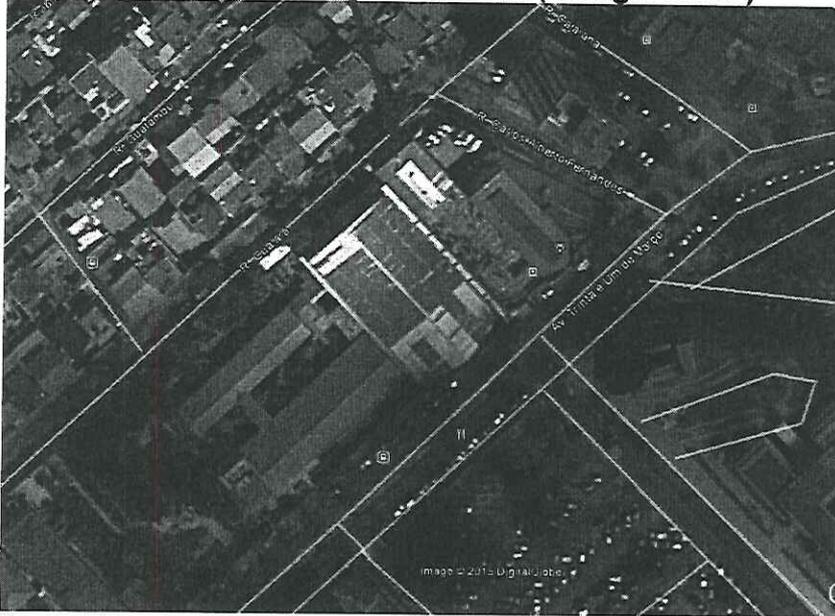


Foto 5 – Cobertura após a obra (Google earth)





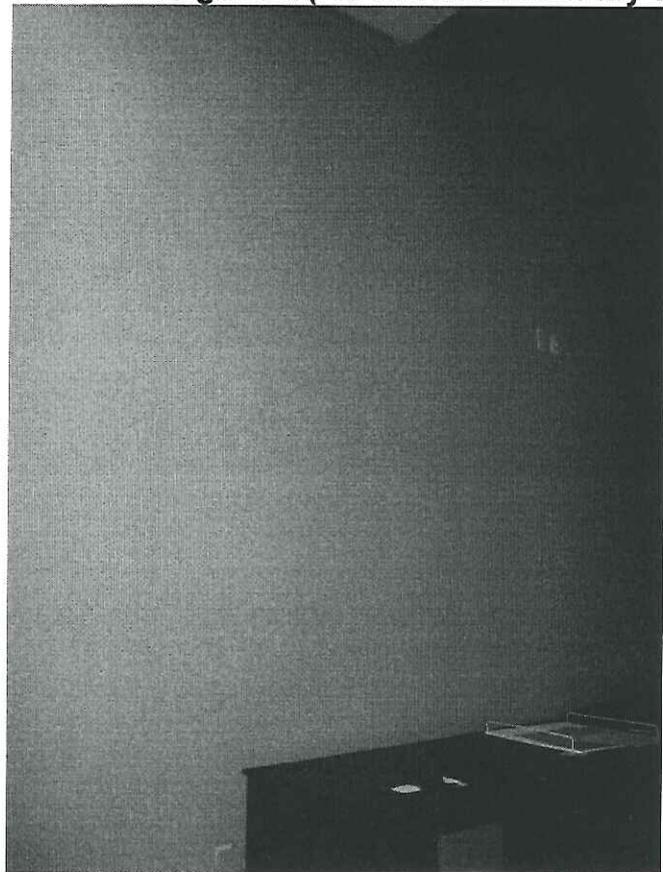
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Foto 6 – Diligência (Edificação vizinha que divide alvenaria e estrutura com a edificação visitada)



Foto 7 – Diligência (Parede lateral em dry wall estruturada em steel frame)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Foto 8 – Diligência (Fachada em alvenaria e estrutura metálica após reforma)



Foto 9 – Diligência (Parede lateral em dry wall estruturada em steel frame)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Foto 10 – Diligência (Ilha interna – estrutura mista: alvenaria e steel frame)



Foto 11 – Diligência (Parede lateral e 2º piso frontal em Steel Frame)

